



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO – MG

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO:
GRAÇA MARIA BORGES DE FREITAS

JUSTIÇA TRABALHO

MINAS GERAIS

Lei de Criação nº 6.563, de 19/9/1978
Data da instalação: 18/5/1979

Jurisdição: Ouro Preto, Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 12/9/2014, p. 5/6.

1



ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h40min do dia vinte e sete de outubro de 2014, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Denise Alves Horta, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Ouro Preto, situada na Rua Professor Paulo Magalhães Gomes, nº 15, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebida pela MM. Juíza do Trabalho Titular da Vara, Dra. Graça Maria Borges de Freitas; pela Diretora de Secretaria, Sra. Lúcia Pardo Dearo; pelos servidores Cláudia Ferreira de Araújo, Cláudio Resende, José Sérvulo de Paula Hudson, Júlio César Oliveira Maciel, Kamila Figueiredo da Silva, Márcia Carvalho Nascif, Maria Hercília de Grammont Machado de Araújo Mapa, Maurício Resende Silva, Míriam Vieira Guimarães Dutra, Norma Cláudia Paschoal, Rosane Ribeiro de Souza, Vera Lúcia Carvalho Dornellas Macedo, Vera Lúcia Laia e Vitor Carneiro Duarte; pelas estagiárias Josiene Aparecida Souza e Ana Paula Lasmar Correa e por Calíope do Carmo Luz Cerqueira Lima e Valkiria Damião Moutinho, funcionárias da FENEIS. Ausente a MM. Juíza Auxiliar da Vara, Dra. Sofia Fontes Regueira e a servidora Elaine Lopes de Macedo Góis, em razão de férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, a Desembargadora Corregedora examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 2.389 processos distribuídos, neste ano, até o dia 24/10/2014, apurando-se a média de 12,64 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 27/10/2014, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 29/1/2015;
- b) procedimento ordinário: 17/12/2014;
- c) instrução: 10/11/2016.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 289 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 219 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 337 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 224 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 372 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 341 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 17 autos de processos com carga. Dentre eles os processos 01666/13 (carga em 10/9/14) e 02757/13 (carga em 30/9/14), com carga para a Dra. Graça Maria Borges de Freitas, com excesso de prazo, devendo a decisão ser prolatada em até 10 dias, oficiando a Secretaria da Corregedoria.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 106 autos de processos com carga, das quais 48 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constam 379 autos de processos com carga, das quais 178 vencidas e cobradas ou dilação de prazo deferida, devendo a Secretaria acompanhar os processos com carga superior a 60 dias.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 1.645 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 111 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 31 autos de processos com carga para o Serviço de Cálculos Judiciais, devendo a Secretaria verificar os processos 00896/09 e 409/08 que estão com mais de 30 dias para cálculo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2013 foi de 53,43% com meta prevista para 2014 de 20,4%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 1.634 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 923 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 647 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 64 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, mês de setembro de 2014.

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2013, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.749, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2013 foi de 75,03% com meta prevista para 2014 de 50%.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 27/10/2014 havia 32 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 7 processos;
- b) procedimento ordinário: 15 processos;
- c) instrução: 10 processos.

Foram examinados os autos dos processos 00397/14, 02342/14, 02065/14, 02270/14, 02398/14, 02279/14, 02281/14, 00551/14, 01779/12 e 01896/13, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 02270/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias);

- 02398/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias);

- 02279/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (41 dias);

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 01896/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 83 - (mais de 60 dias).

Observando os dados da pauta de hoje e confrontando com a pauta da semana da correição, verificou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que havia 2 processos na fase de execução para tentativa de conciliação, determinando-se que seja observada pelas Magistradas a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 02362/14, 01828/14, 02587/14, 01774/14, 02479/14, 02481/14, 02476/14, 02406/14, 02364/14 e 02366/14 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 01774/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 5 - (mais de 10 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 01277/14, 01451/12, 01211/11, 00898/10, 01358/09, 01428/10, 01913/12, 01050/13, 02322/13, 01073/13.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 01277/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 134 - (mais de 10 dias);

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 01211/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 212 - (mais de 20 dias);
- 00898/10: carta precatória de f. 106 devolvida dia 29/5/14 e baixada em 23/10/14;
- 01358/09: carta precatória de f. 81 baixada em 23/10/14 e não localizada nos autos, devendo a Secretaria diligenciar na localização da referida C.P.;
- 1428/10: carta precatória de f. 201 devolvida dia 11/3/11 e baixada em 23/10/14;
- 01913/12: carta precatória de f. 75 baixada em 23/10/14 e não localizada nos autos, devendo a Secretaria diligenciar na localização da referida C.P.;
- 01050/13: carta precatória de f. 43 devolvida dia 28/6/13 e baixada em 23/10/14;
- 02322/13: excesso de prazo para solicitação de informações acerca do cumprimento da carta precatória – f. 46 - (mais de 200 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 76 - (mais de 20 dias);
- 01073/13: carta precatória de f. 31 devolvida dia 8/8/13 e baixada em 23/10/14.

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 01058/13, 00610/05, 00268/08, 01272/08, 01539/09, 00115/10, 00129/10, 00323/10, 00711/13, 001331/10 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3ª Região e cumprimento dos ofícios nºs 106 e 108 de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1).

O resultado é o que segue, destacadamente:

- 01058/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 51 - (mais de 40 dias), f. 52 (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – fls. 55 e 54 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – fls. 58 e 59 - (mais de 20 dias), processo sem movimentação há mais de 60 dias;

- 00610/05: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 814 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – fls. 818 e 821 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 826 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 832 - (mais de 20 dias);

- 00268/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 485 - (mais de 60 dias), f. 487 (mais de 200 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 487 - (mais de 30 dias) f. 488 (mais de 10 dias);

- 01272/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 243 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 254 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 256 - (mais de 20 dias);

- 01539/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 288 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 292 - (mais de 30 dias), processo sem movimentação há mais de 40 dias;

- 00323/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 242 - (mais de 70 dias);

- 00711/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 37 - (mais de 60 dias), f. 38 (mais de 70 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 41 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 43 - (mais de 30 dias);

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 01331/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 109 - (mais de 30 dias), f. 110 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 119 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 120 - (mais de 10 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 15 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Dentre eles identificou-se processos com julgamento designado *sine die* pela magistrada Graça Maria Borges de Freitas.

Foram examinados os autos do processo 00066/13, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 00066/13: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução.

Foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Recomenda-se que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada, quando o motivo do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 02179/14, 02102/14, 00864/14, 02157/14, 02162/14, 01496/14, 02176/14, 01781/14, 01454/14 e 00188/13.

Inspeccionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 02179/14, 02102/14 e 02157/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias);
- 02162/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (41 dias);
- 02176/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (40 dias);
- 01781/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (52 dias);
- 01454/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 6 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 01495/13, 01794/14, 00072/12, 02078/14, 02079/14, 01517/14, 01807/14, 01482/13, 01681/14 e 01810/12.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da atuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo e ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: O resultado é o que segue, destacadamente:

- 01794/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (51 dias);
- 02078/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias); julgamento designado *sine die*, Dra. Graça Maria Borges de Freitas;
- 02079/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias); julgamento designado *sine die*, Dra. Graça Maria Borges de Freitas;
- 01517/14: julgamento designado *sine die*, Dra. Graça Maria Borges de Freitas;
- 01807/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (51 dias);
- 01482/13: excesso de prazo para cobrança de carga de perito, mais de 200 dias.

Foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Recomenda-se que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada, quando o motivo do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

Recomenda-se as MM. Juízas que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 02081/14, 01924/14, 02484/13, 02279/13, 00738/14, 00742/14, 00772/14, 00750/14, 02287/13 e 01328/14.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 02484/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 36 - (mais de 100 dias);
- 02279/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 12 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 13 - (mais de 60 dias);
- 00772/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias);
- 00750/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 62 - (mais de 10 dias);
- 02287/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 331 - (mais de 10 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELA CORREGEDORA DURANTE OS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

TRABALHOS DE CORREIÇÃO: 01795/13, 01801/13, 01488/13, 01105/14, 01297/14, 00586/14, 00348/14, 00358/14, 01430/11 e 00845/13.

Examinados os autos dos processos constatou-se:

- 00348/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (83 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – (processo sem movimentação há mais de 60 dias);

- 00358/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (83 dias);

- 00845/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 206 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – fls. 242 e 244 (mais de 60 dias).

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 27/10/2014:

- a) procedimento sumariíssimo: 39 dias;
- b) procedimento ordinário: 135 dias;
- c) instrução: 88 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 27/10/2014, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 94 dias (29/01/2015);
- b) procedimento ordinário: 51 dias (17/12/2014);
- c) instrução: 745 dias (10/11/2016).

CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada em 5/8/2013, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 95 dias;
- b) procedimento ordinário: 21 dias;
- c) instrução: 117 dias.

A disponibilidade de pauta foi:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

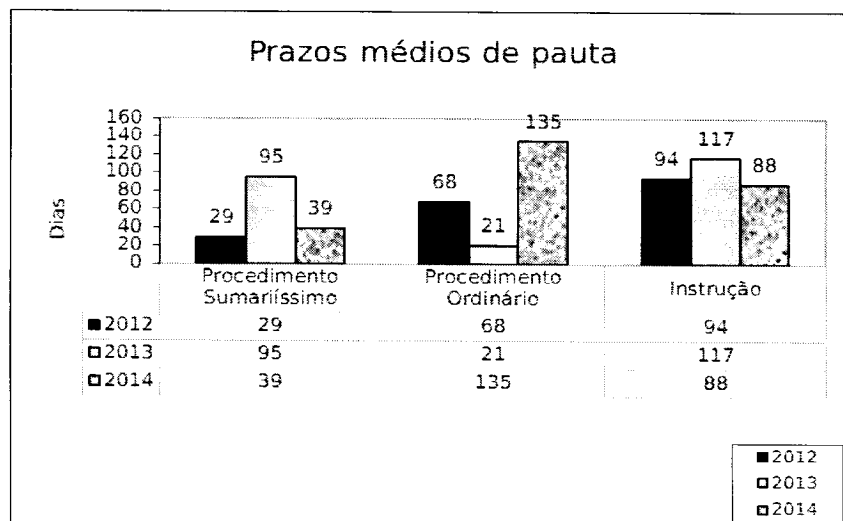
- a) procedimento sumariíssimo: 70 dias;
- b) procedimento ordinário: 214 dias;
- c) instrução: 359 dias.

CORREIÇÃO DE 2012: Na correção realizada no dia 25/11/2012, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 29 dias;
- b) procedimento ordinário: 68 dias;
- c) instrução: 94 dias.

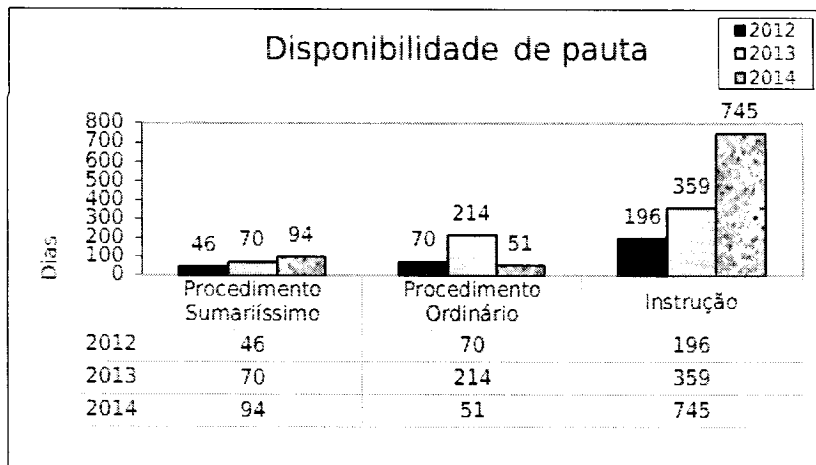
A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 46 dias;
- b) procedimento ordinário: 70 dias;
- c) instrução: 196 dias.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2013, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- sentenças de conhecimento: 829, média de 3,65 por dia;
- decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 229, média de 1,01 por dia;
- decisões na fase de execução: 127, média de 0,56 por dia;
- total: 1.185 processos concluídos para decisão no período, média total de 5,22 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	829	3,65
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	229	1,01
Decisões na fase de execução	127	0,56
Total	1.185	5,22

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em setembro de 2014, com 22 dias úteis, realizaram-se:

- audiências de procedimento sumariíssimo: 174, média de 7,91 por dia;
- audiências de procedimento ordinário: 211, média de 9,59 por dia;
- audiências de instrução: 122, média de 5,55 por dia;
- audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 43, média de 1,95 por dia;
- total de audiências: 550, média de 25 por dia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	174	7,91
Procedimento ordinário	211	9,59
Instrução	122	5,55
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	43	1,95
Total	550	25

No mês de setembro de 2014, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 102 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 33 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 179 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, mediante informação da Diretora de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 8h30min e/ou 13 horas. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento sumariíssimo, para as de procedimento ordinário e de 20 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme declaração da Diretora de Secretaria, registra-se que as magistrados comparecem realizando audiências de segunda-feira a sexta-feira, salvo nos períodos de licença para estudos da Juíza Titular, conforme RA 51/2014, quando a pauta é simples em todos os dias da semana.

De acordo com a Diretora de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 600 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

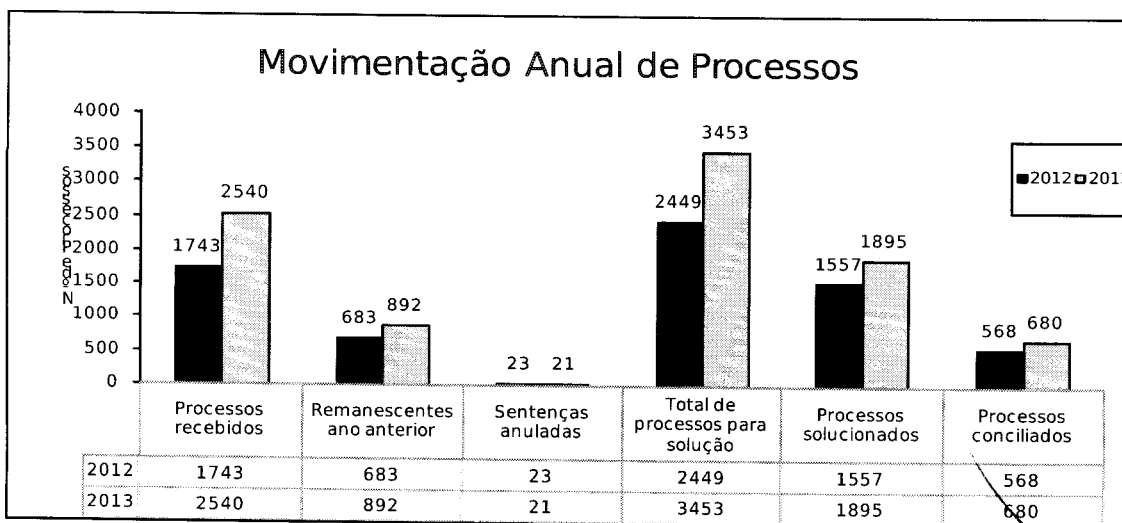
5. PRODUÇÃO – Do total de 3.453 processos para solução em 2013, 2.540 foram recebidos no ano 2013, 892 são processos remanescentes de 2012 e 21 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 11,19. No ano 2013, foram solucionados 1.895 processos, dos quais 680 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 54,88%.

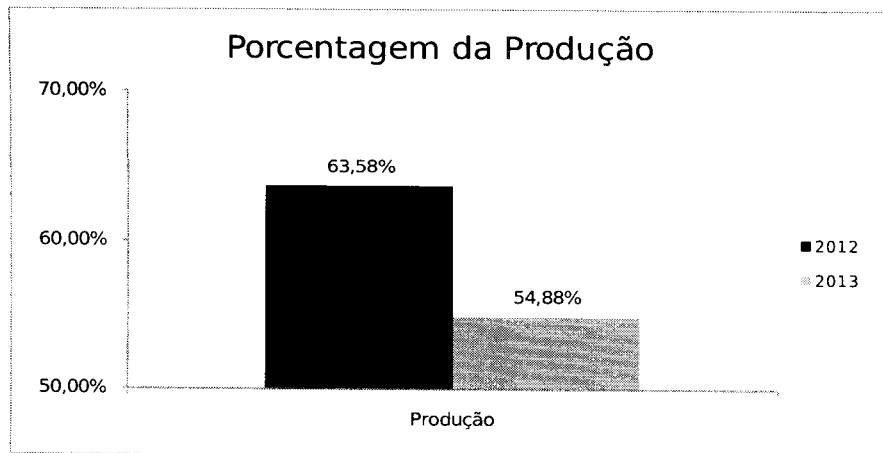
Do total de 2.449 processos para solução em 2012, 1.743 foram recebidos no ano 2012, 683 são remanescentes de 2011 e 23 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2012, foram solucionados 1.557 processos, nos quais, 568 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 63,58%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 45,72% no número de processos recebidos no ano 2013. Quanto à produção, verificou-se que em 2013 houve uma diminuição de 8,7%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2012	2013
Processos recebidos	1743	2540
Processos remanescentes do ano anterior	683	892
Sentenças anuladas	23	21
Total de processos para solução	2449	3453
Processos solucionados	1557	1895
Processos conciliados	568	680
Produção	63,58%	54,88%





6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$2.208.582,15	R\$264.702,27

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.552.418,71 e do Imposto de Renda em R\$158.530,40. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

7. PORTARIAS – De acordo com a Diretora de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias nº 1/2007, que trata de atos ordinatórios; nº 1/2008, que disciplina a expedição de aviso de recebimento e assinatura de guias de acordo e a nº 1/2013 que dispõe sobre o cumprimento de mandados.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que havia 15 ordens de bloqueio do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

BACEN JUD pendentes nesta Vara do Trabalho, devendo a Secretaria fazer os processos conclusos à magistrada.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora examinou 81 autos de processos, sendo que em 20 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação aos despachos, impulso oficial e cumprimento deverão ser observados.

Registra-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 182 de 2013, que suspendeu os prazos no período de 7/1/2014 a 19/1/2014.

9.1. SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO: Constatou a excelentíssima Desembargadora Corregedora que foram incluídos 20 processos na pauta, dentre os quais 6 foram conciliados resultando no valor de R\$88.157,00.

10. RECOMENDAÇÕES:

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda a excelentíssima Desembargadora Corregedora que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumpridas as Recomendações nº 1, de 16 de fevereiro de 2011 e nº 2, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, alterada pelo Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10/6/2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/9/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça, bem assim obedecido o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmq.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27/2 a 2/3/2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Recomendação nº 01, de 2/6/14, da Corregedoria Regional. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 17) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 18) observado o artigo 89-A do Provimento nº 1/2008, da Justiça do Trabalho da 3ª Região, que disciplina os procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas neste Regional;
- 19) verificados os dados cadastrais do processo, tais como endereço, CEP das partes e advogados, informações da Justiça do Trabalho, antes da remessa dos autos ao 2º grau, evitando a falha no procedimento de remessa de processos;
- 20) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;
- 21) acrescidas pelo Juízo Deprecante, nas cartas precatórias inquiritórias, o CPF das testemunhas, por exigência do PJ-e;
- 22) observada a determinação constante da Recomendação nº 12, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;
- 23) conferidas, consultadas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do site da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

10.2: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, a Desembargadora Corregedora que seja (m):

- 1) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;
- 2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;
- 3) os cálculos efetuados pelo setor de cálculos em até 30 dias;
- 4) efetuada a baixa das cartas precatórias expedidas quando de seu retorno ao processo principal;
- 5) cobradas as cargas de peritos e advogados quando de seu vencimento;
- 6) lançadas as execuções no sistema informatizado da Vara;



- 7) envidados esforços para cumprimento da Meta 1: "julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente", tendo em vista os números apurados no item 11.1, de modo que ao final do ano a meta tenha sido integralmente cumprida;
- 8) cumprido o artigo 5º do Provimento nº 2 de 2000 do TRT/3ª Região, devendo as partes ser intimadas do dia e horário da publicação da sentença, quando não proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual, ficando vedada a designação de julgamento *sine die*;
- 9) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;
- 10) realizada efetiva e sensível redução do prazo de designação de audiências nos processos de rito sumariíssimo, inaugurais de rito ordinário e instrução, bem como do volume dos processos de execução, (Recomendação da Corregedoria Regional nº 1, de 2/6/2014). com a inclusão destes em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição;
- 11) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC, sem a dilação de 48 horas a que se refere o artigo 851, §2º, da CLT;
- 12) envidados esforços pela Juíza Titular da Vara do Trabalho e pela Diretora de Secretaria junto à Polícia Militar no sentido de que sejam realizadas rondas diárias no período da noite no entorno da unidade organizacional.

A Desembargadora Corregedora reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2013:

A Desembargadora Corregedora verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

- 1) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;

2) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

3) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

4) evitada a designação de julgamento *sine die*, intimando as partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual;

5) reduzidos os prazos das instruções.

A Desembargadora Corregedora reitera a observância das recomendações acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2014:

Durante o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belém – PA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2014, disponibilizadas no sítio eletrônico do CNJ, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2014, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, na Justiça do Trabalho, no 1º grau.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2014 que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

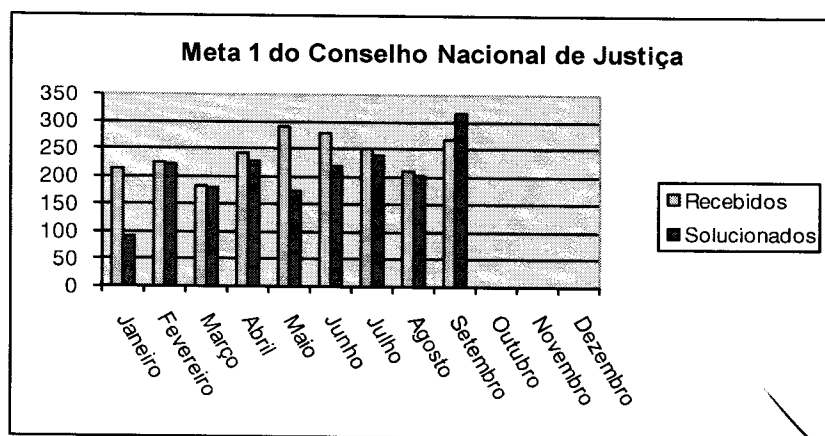
fiscais e cumprimento de sentença, na Justiça do Trabalho.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2011, no 1º grau.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou a Desembargadora Corregedora os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária n.º 1:

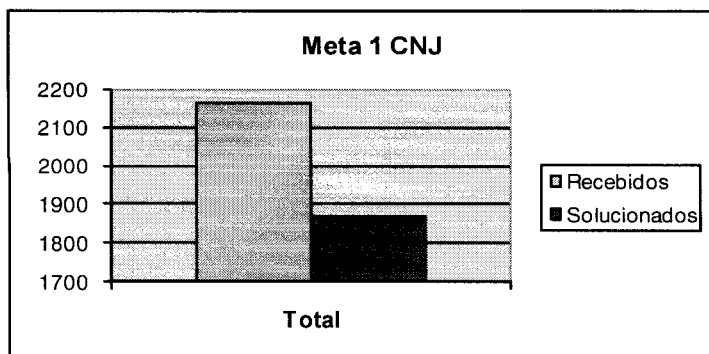
Vara do Trabalho de Ouro Preto *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	212	92	43,4%
Fevereiro	226	222	98,2%
Março	182	179	98,4%
Abril	243	228	93,8%
Maio	291	173	59,5%
Junho	279	218	78,1%
Julho	250	239	95,6%
Agosto	211	201	95,3%
Setembro	268	317	118,3%
Total	2162	1869	86,4%

* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio eletrônico do TRT 3ª Região





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA



Relativamente à Meta Prioritária n.º 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que há nesta unidade organizacional 12 processos distribuídos em 2011 e 154 processos de 2012 pendentes de julgamento.

Recomenda a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para 2014 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, foi estipulada a meta de 50% para 2014. Entretanto, a meta nacional nº 5 é no sentido de reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença na Justiça do Trabalho.

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 5, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza a Excelentíssima Desembargadora Corregedora a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda a Corregedora: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – A Excelentíssima Desembargadora Corregedora, a teor da disposição contida no art. 12, § 3º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28/02/2014, aferiu, em relação às atividades e condições de segurança da Vara do Trabalho de Ouro Preto, conforme certidão da Diretora de Secretaria e constatado no local, que a Vara está localizada um pouco fora da região central da cidade, ao lado da Delegacia de Polícia Civil. Não há ronda rotineira da Polícia Militar. Portas e janelas em estrutura metálica e vidro, com vãos largos e travas simples, sem proteção de grades. Existem duas câmeras de monitoramento no hall de espera, uma no balcão da Secretaria e uma na parte dos fundos do prédio, bem como sensores de presença no hall e na área interna da Vara. Três extintores de incêndio estão localizados no interior da Vara, todos vistoriados e dentro do prazo de validade. O imóvel possui gradil na parte frontal, com altura aproximada de 2m, e muro de aproximadamente 3 metros nas laterais e fundos, sem concertina ou cerca elétrica. Os vãos dos aparelhos de ar condicionado são protegidos com grade. Não há caixas eletrônicos instalados no prédio. Há um porteiro que presta serviço no horário de 9 às 19h, de segunda a sexta-feira, e um vigilante armado com

27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

horário de trabalho de 8 às 18h, com substituição durante o horário de almoço. Na entrada principal há um portal detector de metais e dois bastões para o mesmo fim. Existe um armário próprio, com chave, para acautelamento de armas. Ao encerramento do expediente é realizada a checagem e o fechamento das portas e das janelas, bem como são desligados os equipamentos eletro-eletrônicos, com acionamento do alarme. Orienta-se a utilização do crachá no ambiente funcional.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS – A Excelentíssima Desembargadora Corregedora recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro do TRT da 3ª Região em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora a boa prática empreendida pela MM. Juíza Graça Maria Borges de Freitas de incluir o processo na fase de liquidação na pauta para tentativa de conciliação, antes de iniciar a execução, obtendo sucesso.

Registra-se que a Excelentíssima Desembargadora Corregedora recebeu o Presidente da 49ª Subseção da OAB, Dr. Paulo Pedro Farah – OAB/MG 53.396, o Conselheiro da OAB Dr. Dimas de Abreu Melo – OAB/MG 39.989 e o Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Diretor da Subseção de Mariana, bem como o Advogado Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro. Os mencionados advogados apresentaram à Desembargadora Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

problemas de natureza estrutural da Vara do Trabalho de Ouro Preto que entendem que estão prejudicando os andamentos e prazos processuais, sugerindo a instalação de uma nova Vara na Jurisdição, ante o volume de ações e, por ora, a manutenção do juiz auxiliar. O Advogado Dr. Dimas de Abreu Melo encaminhará sua manifestação formalmente à Corregedoria. Ao final teceram elogios à nova Diretora da Vara pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo, juntamente com a equipe de servidores.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 17h30min do dia vinte e sete de outubro de 2014, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eliel Negromonte Filho, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, pela MM. Juíza do Trabalho Titular da Vara e pela Diretora de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Álvaro Antônio da Cruz Gomes, José Múcio Antônio Lambertucci e Waldênia Pereira Cunha Valeriano.

Denise Alves Horta

Desembargadora Corregedora do TRT/3ª Região

Graça Maria Borges de Freitas
Juíza do Trabalho Titular da Vara

Lúcia Pardo Dearo
Diretora de Secretaria